



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**PROJETO DE LEI nº 347/2022**  
**De 04 de ABRIL de 2022**

**“Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária e emergencial, em casos de excepcional interesse público, e dá providências correlatas.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara de vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Administração Pública direta do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, nos termos do IX, do art. 37 da constituição Federal, e da Lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e, alterações posteriores que, dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de serviço.

§1º A contratação a que se refere o caput deste artigo, será feita independentemente de concurso público, através de processo seletivo simplificado, depois devidamente autorizada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo e parecer da Procuradoria Geral Municipal, em que declarará a necessidade do serviço e o interesse público, após manifestação expressa dos órgãos ou entidades envolvidas, justificando e excepcionalidade da medida.

§2º Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses, sendo; no entanto, permitida a sua renovação por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

§3º Não excederá de 24 (vinte e quatro) meses a duração total do prazo do contrato, em havendo a permissão de apenas uma única renovação.

**Art. 2º** Os servidores contratados com base nesta lei terão sua remuneração, carga horaria e jornada de trabalho fixada no instrumento de contrato.

**Parágrafo único.** Para a estipulação de carga horaria e jornada de trabalho, a administração deverá tomar como referência a respectiva remuneração total ou ganhos dos servidores do quadros de Pessoal do Poder Executivo, cujas funções e atribuições forem iguais ou análogas, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 3º** A contratação, de excepcional interesse público, prevista no art. 1º desta lei atenderá todas as secretarias do município.

**Parágrafo único.** Serão contratados servidores para ocupar as funções de Monitor, Visitador e Auxiliar Administrativo, e demais que venham atender a demandas das secretarias municipais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**Art. 4º** Fica Proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores de Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 5º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual.

**Art. 6º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7º** O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo termino do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será precedida de comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que a prestação de serviço não sofra solução de continuidade.

**Art. 8º** O tempo de serviço, prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr á conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, destinados a cobrir despesas não previstas no orçamento atual.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELO DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

*Jose Gilton da Costa Menezes*  
**JOSE GILTON DA COSTA MENESES**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS**

<b>QUADRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>MONITOR</b>	<b>10</b>
<b>VISITADOR</b>	<b>05</b>
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>30</b>

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELO DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.**

*José Gilton da Costa Menezes*  
**JOSE GILTON DA COSTA MENESES**  
**PREFEITO**